

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0348.4/2022

Altera a Lei nº 17.492, de 2018, para incluir os §§ 1º e 2º ao art. 9º, que "Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do eminente Deputado Volnei Weber, que altera a Lei nº 17.492, de 2018, para incluir os §§ 1º e 2º ao art. 9º, que "Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Na justificativa à proposição legislativa, o Autor aduz:

A legislação atual apresenta como requisito a construção da calçada para atender normas e diretrizes de parcelamento do solo para fins urbanos, ocorre que ao adquirir um terreno/lote o proprietário do imóvel para providenciar sua edificação utilizar-se-á de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos que danificam tal estrutura, sendo que após terminar a obra é necessário realizar a execução do passeio novamente.

Assim, nossa proposta é no sentido de tornar economicamente viáveis e razoáveis projetos de desmembramento e parcelamento do solo, mantendo a implementação da estrutura básica essencial, permitindo que as calçadas sejam executadas apenas após a edificação predial do lote para evitar o encarecimento e desperdício

de recursos em calçadas que necessariamente deverão ser reconstruídas, pois inevitavelmente serão danificadas no processo de construção, gerando inclusive um passivo ambiental de entulho de obra.

Entretanto, o loteador ainda deve ser responsável por deixar os passeios públicos transitáveis, compactando e nivelando o solo e revestindo com pedra brita nº 0, conhecida como pedrisco.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 29 de novembro de 2022 e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, para análise dos aspectos regimentais a ela atinentes, sendo aprovada por unanimidade na reunião do dia 13 de dezembro de 2022, nos termos do parecer apresentado pelo relator, Deputado Valdir Cobalchini.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, e com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão, nesta fase do processo legislativo, o exame do interesse público da matéria, à luz dos campos temáticos ou áreas de atividades afetas ao Colegiado, nos termos do art. 144, inciso III, c/c art. 77, do Regimento Interno.

Assim, considero que a matéria não contraria o interesse público, uma vez que objetiva tornar economicamente viáveis e razoáveis projetos de desmembramento e parcelamento do solo, mantendo a implementação da estrutura básica essencial, permitindo que as calçadas sejam executadas apenas após a edificação predial do lote para evitar o encarecimento e desperdício de recursos em

calçadas que necessariamente deverão ser reconstruídas, pois inevitavelmente serão danificadas no processo de construção, gerando inclusive um passivo ambiental de entulho de obra.

Ante o exposto, voto no âmbito desta Comissão pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0348.4/2022.

Sala da Comissão,

Deputado **Marcos Vieira**
Relator